



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DUTOS

1 GERAIS

- 1.1 Conforme estabelecido no item 6.2.2 do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Vala, Duto, Subduto e/ou Infraestrutura Acessória ("Contrato") do qual este Anexo é parte integrante e indissociável, a **DETENTORA** deverá realizar manutenções nos DUTOS de sua propriedade e que são objeto de compartilhamento com a outra Parte, conforme os procedimentos abaixo:
- 1.2 Os serviços de manutenção a serem executados pela **DETENTORA** excluem especificamente os equipamentos eletrônicos de propriedade da outra Parte, bem como o reparo de danos e falhas ocorridas nos cabos de telecomunicações instalados nos DUTOS, os quais deverão ser mantidos e reparados pela **CONTRATANTE**, agendando e solicitando acompanhamento pela **DETENTORA**.
- 1.3 A **DETENTORA** gerenciará os DUTOS de sua propriedade, à sua inteira discricção, com todos os recursos ao fornecimento dos serviços de manutenção visando satisfazer e cumprir os níveis de serviço e padrões de manutenção ora acordados.
- 1.4 Funcionários e/ou contratados da **DETENTORA**, devidamente identificados, terão livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a prestação do Serviço, ficando a **CONTRATANTE** responsável por garantir este direito.
 - 1.4.1 Caso a **CONTRATANTE** não garanta o direito ao livre e imediato acesso dos representantes da **DETENTORA**, esta poderá interromper de imediato o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sob presunção de violação das condições básicas de contratação.

2 CONTRATADAS

- 2.1 A **DETENTORA** tem o direito de contratar outras empresas para realizar todos ou quaisquer serviços a que se obrigou no Contrato e no presente Anexo nos DUTOS de sua propriedade e objeto de compartilhamento com a **CONTRATANTE**.
- 2.2 Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **DETENTORA** deverá fornecer-lhe a lista de todas as empresas por ela contratadas para executar os trabalhos de manutenção.
- 2.3 Na hipótese de contratação de empresa para execução da manutenção, a **DETENTORA** continuará como única e exclusiva responsável pela qualidade da manutenção perante a **CONTRATANTE**.

3 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 Relatórios

A **DETENTORA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** os seguintes relatórios, quando solicitados:

- 3.1.1 Relatórios anuais, contemplando os eventos relacionados aos DUTOS e, ainda, caso necessário, as Partes poderão reunir-se para rever e discutir o conteúdo do relatório, assim como quaisquer outros assuntos relativos aos serviços de manutenção.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

- 3.1.2 Relatórios de incidentes que tenham sido objeto de manutenção corretiva serão fornecidos para **DETENTORA** a **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a correção de todo dano ocorrido nos DUTOS.
- 3.2 Da manutenção
- 3.2.1 Os serviços de manutenção incluirão a manutenção da planta de rede de DUTOS, bem como o fornecimento de todos os materiais a serem utilizados pelas suas equipes de manutenção e de empresas por ela contratadas para a execução de tais serviços. Os serviços de manutenção incluem a correção de qualquer dano verificado em DUTOS (inclusive tampas e seus acessórios – degraus e barra tipo “C”), da **DETENTORA** e que possa vir a afetar a integridade e o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações prestados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.2 As equipes de manutenção da **DETENTORA** e de suas empresas contratadas estarão devidamente treinadas e equipadas com instrumentos, equipamentos de comunicação móvel e ferramentas para realizar as tarefas de manutenção preventiva e corretiva e estar em contato com o *Network Operation Center* (“NOC”), ou COR (Centro de Operação da Rede), da **DETENTORA** durante as atividades de manutenção. É de inteira responsabilidade da **DETENTORA** que tais equipes estejam equipadas com os equipamentos de comunicação necessários ao cumprimento do ora avençado.
- 3.3 Procedimentos de manutenção
- 3.3.1 Caso seja verificado um dano em DUTOS da **DETENTORA**, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **DETENTORA** que por sua vez, será responsável pela análise e identificação inicial da reclamação. O processo de acionamento deverá ser conforme descrito abaixo.
- 3.3.2 A **CONTRATANTE** providencia o acionamento da **DETENTORA** via telefone e em seguida formaliza via email ou fax, fornecendo os seguintes dados:
- i. Identificação do dano;
 - ii. Horário da reclamação;
 - iii. Tipo de problema;
 - iv. Responsável e telefone de contato.
- 3.3.3 A **DETENTORA** deverá atuar na correção do dano, caso este seja de sua responsabilidade. Uma vez corrigido o dano, deverá ser emitido relatório esclarecendo as suas causas e detalhando sua solução, o qual deverá ser lido pelas Partes. A responsabilidade pela elaboração e registro do relatório de operação será da **DETENTORA**.
- 3.3.4 A **DETENTORA** deverá reportar à **CONTRATANTE** a informação aos danos conforme abaixo:
- i. Número da ocorrência;
 - ii. Nome e telefone do atendente;
 - iii. Nome e telefone do técnico responsável;
 - iv. Local e causa do problema;
 - v. Ação tomada.
- 3.4 Limites para execução de manutenção preventiva
- 3.4.1 Fornecimento de materiais e ferramentas:



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

Os serviços de manutenção prestados pela **DETENTORA** nos DUTOS incluirão o fornecimento de materiais, ferramentas e mão-de-obra necessária para manter o adequado funcionamento da respectiva rede de telecomunicações. Quaisquer ferramentas e/ou instrumentos necessários para realizar atividades específicas de manutenção para a tecnologia específica da **CONTRATANTE** instalada na rede, deverá ser manualmente acordado entre as Partes, e fornecidos pela **CONTRATANTE** às equipes de manutenção da **DETENTORA**.

3.5 Manutenção preventiva

3.5.1 A manutenção preventiva e o reparo dos DUTOS da **DETENTORA** serão realizadas e administradas diretamente pela mesma e a sua inteira discricção.

3.5.2 A manutenção preventiva deverá incluir as seguintes atividades:

- i. Vistoria dinâmica nos respectivos trechos em que estiverem instaladas as valas, dutos e/ou condutos compartilhados;
- ii. Manutenção planejada para correção de danos ou outros problemas verificados nas valas, dutos.
- iii. Monitoramento regular, pelo menos mensalmente, de quaisquer trabalhos de construção civil que estejam realizados ao longo dos trechos, visando minimizar a possibilidade de danos nos DUTOS da **DETENTORA**;
- iv. Manutenção de pessoal qualificado para acompanhamento dos trabalhos de construção civil que estejam sendo feitos ao longo da rota e próximos dos DUTOS da **DETENTORA**.

3.5.3 O procedimento de realização da manutenção preventiva emergencial das caixas subterrâneas, bem como da Infraestrutura Acessória e compartilhados entre as Partes, será aquele existente e em utilização, sendo que todas as rotinas e procedimentos serão mantidos, independentemente do Contrato, à discricção da **DETENTORA**.

3.6 Manutenção corretiva

3.6.1 Sempre que um dano for detectado pela **CONTRATANTE**, esta notificará imediatamente ao NOC ou COR da **DETENTORA**, o qual iniciará a coordenação das atividades relativas à execução dos trabalhos de manutenção corretiva e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início aos serviços de manutenção corretiva.

3.6.2 A manutenção corretiva deverá incluir as seguintes atividades:

- i. Restabelecimento, mesmo que de forma precária e temporária, dos DUTOS, devidamente coordenadas pelo NOC ou COR da **DETENTORA**. O NOC ou COR da **DETENTORA** deverá manter estreita coordenação e comunicação com o NOC ou COR da **CONTRATANTE**, até que os serviços estejam plenamente restabelecidos;
- ii. Os serviços de manutenção corretiva a serem prestados incluem quantidade de pessoas suficientes para executar a manutenção da rede garantindo o seguinte nível de qualidade: Tempo Máximo de Reparo por Evento (TMRE) = 12 (doze) horas.
- iii. O TMRE de cada intervenção será medido do momento em que a **CONTRATANTE** efetivamente solicitar intervenção do pessoal do NOC da **DETENTORA** até o momento em que o dano detectado for eliminado. A **CONTRATANTE** verificará que o dano foi reparado e confirmará o tempo de reparo ao NOC da **DETENTORA**. Quando houver danos em diversos DUTOS, as prioridades de reparo serão definidas pela **CONTRATANTE** em coordenação



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

com a **DETENTORA**. Atrasos nos reparos e restauração dos DUTOS devido aos impedimentos ao acesso às áreas públicas ou privadas, por seus respectivos proprietários ou detentores de direitos relativos as citadas áreas, não serão considerados para o cálculo do TMRE.

- iv. Para atingir o objetivo de reparar um dano, as Partes reconhecem que o reparo efetuado pode ser de natureza temporária. Neste caso, a **DETENTORA** fará o planejamento imediato para o reparo permanente, e informará a **CONTRATANTE** prontamente deste planejamento que poderá requerer a interrupção do seu sistema de transmissão. A **DETENTORA** efetuará o reparo permanente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da conclusão do reparo temporário.
- v. A **DETENTORA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** a correção/reparo do dano para fechamento da reclamação.

3.6.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos definidos na lei civil e, por consequência, houver probabilidade adicional que as valas, dutos e/ou condutos e Infraestrutura Acessória sejam danificados serão efetuados trabalhos de manutenção preventiva com o intuito de impedir danos potenciais da rede de telecomunicações da **CONTRATANTE**.

3.6.4 As Partes concordam em oferecer, dentro do previsto contratualmente, uma à outra, suporte mútuo durante a execução dos trabalhos da manutenção corretiva.

3.6.5 Para desastres de grande magnitude (por exemplo, ponte/viaduto destruídos por enchentes, danos por terremotos em vários quilômetros de rota, deslizamentos de encostas ou aterros), o TMRE não será aplicado.

3.6.6 O procedimento de realização da manutenção corretiva da Infraestrutura Acessória será a existente e em utilização, sendo que todas as rotinas e procedimentos se manterão independentemente do presente documento, e à discricção da **DETENTORA**.

3.7 Manutenção preventiva emergencial

3.7.1 A **DETENTORA** deverá informar à **CONTRATANTE**, com 15 (quinze) dias de antecedência, todas as atividades de manutenção dos DUTOS e todos os eventos que poderão afetar a normal fruição da prestação de seus serviços de telecomunicações ou que ocasionem condições de risco na rede de transmissão, informando a data, duração e descrição dos serviços, assim como uma pessoa de contato.

3.7.2 O procedimento de realização da manutenção preventiva emergencial da Infraestrutura Acessória da **DETENTORA** será aquele existente e em utilização, sendo que todas as rotinas e procedimento se manterão independentemente do presente Contrato à discricção da **DETENTORA**.

4 DA OPERAÇÃO

4.1 Os serviços de manutenção a serem executados pela **CONTRATANTE** em seus equipamentos de telecomunicações instalados na infraestrutura compartilhada deverão ser previamente informados à **DETENTORA**, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, para que a **DETENTORA** a seu critério acompanhe ou não a execução das atividades.

4.2 Os serviços de ampliação/instalação de equipamentos de telecomunicações a serem realizados nos DUTOS pela **CONTRATANTE** deverão ser por ela informados à **DETENTORA**, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, para que a **DETENTORA** a seu critério, acompanhe ou não a execução das atividades. A execução de tais serviços



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)

somente poderão ser realizada após a aprovação/liberação dos projetos de ampliação aprovado pela **DETENTORA**.

- 4.3 Caso as atividades sejam executadas sem o prévio conhecimento ou anuência da **DETENTORA**, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento, à **DETENTORA** do valor do custo médio praticado no mercado para realização de tal atividade. O valor de tal penalidade será obtido pela média de 3 (três) orçamentos a serem obtidos pela **DETENTORA** junto a 3 (três) empresas especializadas na execução de tais serviços e seu pagamento deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação de tais orçamentos.

5 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

- 5.1 Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos de manutenção especificados neste Anexo I, a **DETENTORA** estará sujeita ao pagamento, à **CONTRATANTE** das penalidades descritas no Contrato.

6 PADRÕES DE SEGURANÇA

- 6.1 A **DETENTORA** garantirá, na prestação do Serviço de Compartilhamento de DUTOS a **CONTRATANTE**, mesmos padrões de segurança que pratica na sua própria rede, em total observância à Regulamentação aplicável.